



Requerimento de informação n° \_\_\_\_\_/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, por meio da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, também fulcrado na Lei n° 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, que oficie o Responsável (Coordenador) da Defesa Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ou na sua ausência a quem de direito, **para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.**

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei n° 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

*Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*(...);*

*Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





*II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;*

*(...).*

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: [vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou para o [protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, **sobre o histórico de ocorrências relativas à Rua João Vianna, Bairro Paraíso**

1) Favor levantar todo histórico de ocorrências relativas à Rua João Vianna, não importando o tempo e o solicitante;

2) Favor retroceder a busca por esse histórico também a gestões passadas, mesmo aqueles em que ainda não havia sistema informatizado, ainda que se tenha que buscar em arquivo morto;

3) Favor disponibilizar todas documentação que nesse sentido, enviando juntamente com a resposta a este ofício;

4) Referida rua - João Vianna, no Bairro Paraíso, é registrada como murada? Ou seja, ela possuía muro de arrimo?

5) Caso as tenha, queira apresentar as plantas, croquis e registros sobre as benfeitorias públicas que foram realizadas na rua supracitada - João Vianna no Bairro Paraíso -, como muros, escoamento de água, escadarias, etc.

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de julho de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**ARY CORRÊA – VEREADOR**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310035003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

